



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Processo Administrativo Nº344/2023
Termo de Convênio Nº. 01/2023**

TERMO DE CONVÊNIO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE, VISANDO A PRODUÇÃO DO LIVRO DA "HISTÓRIA E MEMÓRIA DOS 60 ANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO ACRE".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n. 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra "f" do Regimento Interno - Resolução n. 86, de 1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA**, Presidente, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 197.326.862-00; **NICOLAU JÚNIOR**, Primeiro Secretário, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n. 787.575.502-63; e **Deputado CHICO VIGA**, Segundo Secretário, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 136948, expedida pela SSP/AC, inscrita no CPF/MF 215.857.092-04, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.646.829/0001-91, Inscrição Estadual (isenta) neste ato representada por seu Representante legal, Senhor **ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO**, brasileiro, estado civil casado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade RG n. 126.863-SSP/AC, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF, sob o n. 188.818.902-91, domiciliado em Rio Branco e residente no Conjunto Tucumã I, Quadra W3, Casa 03, Bairro Distrito Industrial, doravante denominado **CONVENENTE**, observando as disposições contida na Lei Complementar nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 8.552, de 6 de março de 2018, na IN/01, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, Decreto Estadual n. 3.024/2011, no que couberem, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a produção do livro "História e Memória dos 60 anos da Assembleia Legislativa do Estado Acre", a ser executado nos

Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro – CEP 69900-904 – Rio Branco – AC
Telefone: (68) 3213-4000



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros à execução técnica de projeto de pesquisa com a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa, Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objetivo pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto Estadual nº 3.024, 2011.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1.1. Transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o Cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio da fonte de programa financeiro e orçamentário a ser dispêndio para este Convênio;

4.1.2. Exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar da execução física, financeira e prestação de contas do Convênio, ficando assegurado aos seus agentes o poder discricionário de reorientar ações e, acatar ou não, justificativas quanto a eventuais disfunções havidas na sua execução;

4.1.3. Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Convênio alcance seus objetivos;

4.1.4. Prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período deste.

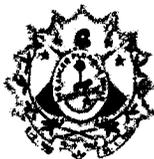
4.1.5. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

4.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

4.2.1. Aplicar os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE** estritamente na execução do objeto deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho integrante deste instrumento;

4.2.2. Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para executar o serviço;

4.2.3. Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre o serviço objeto deste Convênio, responsabilizando-se pelas contribuições sociais, ficando a **CONCEDENTE** isenta de quaisquer responsabilidades por estas despesas, mesmo



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

que subsidiariamente, bem como as eventuais multas e penalidades que venham a ser aplicadas pelos Poderes Públicos em virtude de desrespeito à legislação vigente;

4.2.4. Executar as atividades visando a implementação e o desenvolvimento do Projeto, conforme detalhado neste Plano de Trabalho;

4.2.5. Desenvolver o Plano de trabalho na sua sede ou fora dela, quando necessário;

4.2.6. Observar fielmente as obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas;

4.2.7. Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de execução do Plano de Trabalho, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários;

4.2.8. Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da ALEAC.

4.2.9. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da obra e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras ABNT

4.2.10. Submeter previamente a **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

4.2.11. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

4.2.12. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.2.13. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

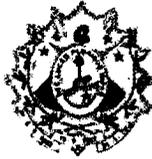
4.2.14. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

4.2.15. Manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O Proponente transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 32.000,01 (trinta e dois mil reais e um centavo)**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Instrumento.

5.2. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE.



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

5.3. Qualquer alteração no Plano de Trabalho executado por este Convênio, que torne necessário o aporte de recursos financeiros adicionais deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pela ALEAC, implementado tão somente após celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Convênio terá vigência de 7 (sete) meses, a partir da data de sua assinatura, e o mesmo poderá ser prorrogado, desde que convenha às partes e uma delas manifeste interesse em sua continuidade, mediante proposta escrita, apresentada com antecedência mínima de trinta dias do encerramento da vigência.

6.2. Este Termo de Convênio poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

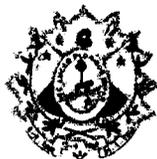
7.2. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o **CONVENENTE** demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrará o Plano de Trabalho.

7.3. No caso de aumento de metas, a proposta deve ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas;

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As **PARTES** comprometem-se a manter confidencial e não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer “**Informações Confidenciais**” obtidas durante a execução do objeto do presente Convênio.

8.2. As “**Informações Confidenciais**” obtidas serão guardadas cuidadosamente e mantidas em absoluto sigilo, devendo ser utilizadas exclusivamente para atividades objeto deste Convênio, ficando vedada a sua divulgação a terceiros sem autorização por escrito da Concedente.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLAUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

9.1. A elaboração do Livro está passível de proteção intelectual, proveniente da execução do presente convênio, deverá ter a sua propriedade, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

9.2. A titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será respeitada o percentual de 100% (cem por cento) para a ALEAC.

9.3. O instrumento previsto na subcláusula 5.2 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores, indicados pelos participantes do convênio competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O acompanhamento do plano de trabalho pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos partícipes perante terceiros.

10.3. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os partícipes quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A **CONVENIENTE**, na forma estabelecida no Decreto nº 3024/2011, prestará contas da sua boa e regular aplicação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

11.2. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no caput, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

11.3. Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 1º, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência, por omissão do dever de prestar contas e determinará a instauração de tomada de contas especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.4. Cabe ao dirigente máximo sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores.



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

11.5. Na impossibilidade de não atendimento ao disposto no § 3º, deverá o dirigente máximo do **CONVENIENTE** apresentar ao **CONCEDENTE** justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.6. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação omissão do antecessor, o novo administrador determinará instauração de tomada de contas especial.

11.7. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas pelo novo administrador.

11.8. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

11.9. A devolução prevista no item anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

11.10. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo conveniente no SIGECON, do seguinte:

11.10.1. Relatório de Cumprimento do Objeto;

11.10.2. Declaração, sob as penas da lei, de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

11.10.3. Relação de bens adquiridos, quando for o caso, produzidos ou construídos,

11.10.4. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

11.10.5. A relação dos serviços prestados, quando for o caso;

11.10.6. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

11.10.7. Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 5º do art. 3º.

11.11. Concedente deverá registrar, o recebimento da prestação de contas.

11.12. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado nos próprios autos, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

11.13. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade superior da **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, instaurará o processo de tomada de contas especial, a ser conduzida por Comissão instituída por Resolução para tal finalidade, com publicação no Diário Oficial, indicando-se o prazo para a conclusão dos trabalhos, cujos trâmites seguirão o que define o Decreto Estadual nº 3.024/2011

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

12.1. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o convênio, imputando-se aos partícipes

Volney

[Assinatura]



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

12.2. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do convênio.

12.3. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

12.4. O presente convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA—DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERENCIA E PLANO DE TRABALHO

13.1. O presente instrumento está vinculado ao Termo de referência e o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA—DA PUBLICIDADE

14.1. A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Legislativo é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada Assembleia Legislativa no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura, conforme determina o art. 29 do Decreto Estadual nº 3.024/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro Comarca de Rio Branco - Estado do Acre, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARTICÍPES o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

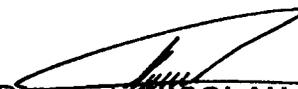
Rio Branco, AC, 11 de julho de 2023.



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Pela Assembleia Legislativa:


Deputado **LUIZ GONZAGA**
Presidente


Deputado **NICOLAU JÚNIOR**
1º Secretário


Deputado **CHICO VIGA**
2º Secretário

Pela Partícipe:


Ismar Bernardo de Araújo
Diretor Presidente

**FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO
AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE
CNPJ n. 02.646.829/0001-91**

Testemunhas:

1.
RG nSSP/....
CPF/MF n.....

2.
RG nSSP/....
CPF/MFn.....